



PORTARIA Nº 032/2020

Institui a Comissão de Jovens Lideranças Contábeis do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º do Regimento Interno do CRCSE;

Considerando a importância da participação de jovens profissionais da contabilidade e dos estudantes no fortalecimento e desenvolvimento da classe contábil;

Considerando o desenvolvimento da classe contábil, como foco na formação de líderes na profissão contábil, fomento ao empreendedorismo e participação social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Jovens Lideranças Contábeis do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRCSE Jovem, os seguintes membros:

Integrante	CRCSE/CPF
PROFISSIONAIS	
Davi Conceição Ferreira	SE-008010/O
Eliane Cristina Santos Machado	SE-007890/O
Greice Kelly Jesus de Carvalho	SE-008014/O
Priscila Cândida Reis Pereira Andrade Oliveira	SE-008104/O
Rafael Souza Santos Nascimento	SE-008228/O
Whendel Whesley Segundo dos Santos	SE-008311/O
ESTUDANTES	
Alan Crisley Oliveira Teixeira	789.055.085-53
Caio Santos Almeida	059.075.085-23
Clécio Silva Santos	054.098.005-66
Jhon Péricles Conceição Silva	078.932.235-88
Joelson Sousa Almeida Junior	054.689.765-79
Raiane Gama Leite	048.144.685-04
Renata Aragão Pereira Santos	074.689.265-90
Thamires da Conceição Santo	069.007.145-01
Walleska Victória da Silva Carvalho	112.801.064-09



§ 1º Esta Comissão ficará subordinada à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, sendo Coordenada por **Priscila Cândida Reis Pereira Andrade Oliveira (CRCSE-008104/O)** e Secretariada por **Walleska Victória da Silva Carvalho (CPF 112.801.064-09)**.

§2º As reuniões do CRCSE JOVEM ocorrerão a cada dois meses ou sempre que convocada, na sede do CRCSE, na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, podendo realizar-se em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o coordenador da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 3º Os membros do CRCSE JOVEM não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 4º Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado e, os estudantes participantes da Comissão deverão estar devidamente matriculados no Curso de Ciências Contábeis, em Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.

Art. 2º CRCSE JOVEM terá por objetivo proporcionar oportunidade ao jovem contador e ao estudante de Ciências Contábeis de estar sempre atualizados e capacitados, de modo a superar as questões impostas pelo contexto econômico globalizado, principalmente através de palestras periódicas, grupos de estudos e trabalhos, workshops, encontros de jovens profissionais e estudantes, cursos, entre outros, conforme as diretrizes do Sistema CFC/CRC's.

§1º. As atividades desenvolvidas pelo CRCSE JOVEM poderão ser subsidiadas pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância das regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

§2º Compete ainda ao CRCSE JOVEM à realização de ações junto as Instituições Superiores de Ensino em consonância com a Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional, de modo a



fortalecer nos futuros profissionais da contabilidade a necessidade do contato e interação com o CRCSE.

Art. 3º A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

Art. 4º. Competirá ao Coordenador da Comissão CRCSE JOVEM:

I - Presidir as reuniões do CRCSE JOVEM, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

II Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CRCSEJOVEM ou, a seus membros;

III - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

V - Representar o CRCSE JOVEM;

VI - Zelar pelo prestígio e decoro do CRCSE JOVEM e do CRCSE;

VII - Delegar competências inerentes ao CRCSE JOVEM;

VIII - Coordenar pesquisas de interesse ao CRCSE JOVEM;

IX - Planejar os eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE,

X - Divulgar os eventos acadêmicos e/ou culturais planejados e autorizados pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;

XI - Buscar alternativas financeiras que viabilizem a realização dos eventos planejados;

Parágrafo Único. A Coordenação do CRCSE JOVEM para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.



Art.5º. Competirá aos demais integrantes da Comissão:

I - Auxiliar o Coordenador do CRCSE JOVEM na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

II - Zelar pelo prestígio e decoro da classe;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE

Art. 6º. O CRCSE JOVEM terá por missão unir a força dos jovens profissionais da contabilidade preparando-os para assumir as responsabilidades e competências para o desenvolvimento junto à classe e a sociedade, propondo intensificar a participação dos estudantes, recém- formados e jovens profissionais da área contábil na entidade.

Art. 7º. A conduta ética do CRCSE JOVEM se pautará em:

I - Conscientizar os jovens da importância da Contabilidade e fazer com que os mesmos saibam da potencialidade e oportunidade que a profissão proporciona, procurando valorizar, aperfeiçoar e aprofundar os seus conhecimentos;

II - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, valorizando-o em projetos sociais;

III - Defender os interesses acadêmicos da profissão;

IV - Disseminar entre os jovens a importância e a força política da classe contábil no Brasil;

V Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão.

Art. 8.º - Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 032/2018

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2020.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE